



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 377/2016

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores do município aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores efetivos do município de Santo André, que recebem 01 (um) salário mínimo vigente, terão seus vencimentos reajustados para o valor de **R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais)**, semelhante ao salário mínimo nacional, estabelecido pelo Governo Federal.

Paragrafo Único - Aplica-se o disposto do caput deste artigo, os proventos das aposentadorias e pensões.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, seguirão a conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de Janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, em 28 de Março de 2016.


SILVANA FERNANDES MARINHO
Prefeita Municipal